

"Lei nº 987, de 1.984,"

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, prestar garantia e do¹ outras providências".

A Câmara Municipal de Guarulhos, Estado de São Paulo, em sessão realizado no dia 17 de Dezembro de 1.984, aprovou, e eu, Evandro Viterino, sanciono e promulgo a seguinte...

"LET"

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A., operação de crédito até o montante de R\$ 300.000.00 (trezentos milhões de cruzeiros), corrigíveis monetariamente correspondente neste data a 13.568.238 ORTNS, acrescido dos encargos contratuais, cujo máximo para amortização não poderá ser superior a 36 (trinta e seis), observadas as condições operacionais daquela instituição financeira, operação esta destinada a debitos em pendências de fornecedores e custos com execução de obras.

Artigo 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular os instrumentos contratuais respectivos, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de

Mercadorias e/ou de outro que venha porventura substituí-la, cabíveis ao município, suficientes para responder pelo débito e demais encargos contratuais decorrentes do financiamento, bem como autorizar o Banco do Estado de São Paulo S.A. (Banesp) a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos ou estabelecimentos competentes, aqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas, conferindo-lhe, para tanto, poderes especiais no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

Artigo 3º - O Orçamento do município consignará, para cada exercício dotações suficientes ao pagamento do principal, correção monetária, juros, comissões e encargos financeiros decorrentes da operação de crédito programada e realizada em consonância com a presente lei.

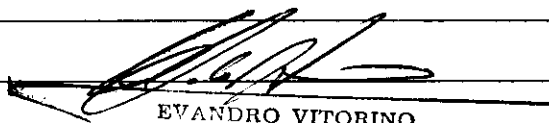
§ Primeiro - O Orçamento Plurianual de investimentos do município consignará as dotações correspondentes à operação de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta lei.

§ Segundo - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com dotações próprias do atual orçamento, suplementadas se necessárias.

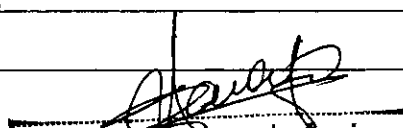
Artigo 4.º) - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contratos, aditivos, termos e outros instrumentos públicos ou particulares necessários à efetivação da operação de crédito e a outorga de garantia e poderes de que trata a presente lei.

Artigo 5.º) - Esta Lei entrará em vigor no data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 18 de dezembro de 1984.


EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guariba

Registrado e publicado neste Secretário na mesma data.


Sônia Ap. Guerra de Araújo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado neste cartório para Arquivamento nos termos do artigo 55, § 4.º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31-12-69.